

PORTARIA Nº 2.372, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Cria o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, e define as responsabilidades de cada nível de governo e a infra-estrutura e recursos necessários para a implantação das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 650/GM, de 28 de março de 2006, que define valores de recursos de investimento para implantação das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e realização do curso introdutório;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal; e

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica - Saúde Bucal, o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB) implantadas a partir da competência outubro de 2009.

§ 1º Os equipamentos a serem fornecidos compreendem um equipo odontológico completo (composto por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica, um refletor odontológico e um mocho) e um kit de peças de mão (composto por um micromotor, uma peça reta, um contra-ângulo e uma caneta de alta rotação).

§ 2º Os equipos odontológicos e os kits de peças de mão deverão ser instalados para uso exclusivo das equipes de Saúde Bucal, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

§ 3º As novas ESFSB a receberem a doação do equipamento serão identificadas através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 2º O Ministério da Saúde cederá os referidos equipamentos mediante instrumento oficial denominado Termo de Doação aos Municípios, conforme diretrizes e parâmetros gerais estabelecidos pela presente Portaria.

§ 1º Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde, pelos órgãos de controle externo ou pelas Secretarias Estaduais de Saúde, quanto a não-utilização do bem doado para fins e formas a que se propõe, será promovida a revogação parcial ou total desse Termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bens doados, podendo realocá-los em outra instituição ou Município, a critério da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica -, sem direito de indenização ao donatário.

§ 2º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde que receber o equipamento, segundo o Manual de Inserção de Logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no site www.saude.gov.br/bucal.

§ 3º Recomenda-se que o recurso para investimento das equipes de Saúde Bucal, nas Unidades Básicas de Saúde, referente às Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, ambas de 28 de março de 2006, seja destinado, além do definido nessas Portarias, à aquisição dos itens relacionados na lista de instrumentais e materiais permanentes odontológicos constantes do Anexo, de acordo com a necessidade do atendimento.

Art. 3º Definir que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8730.0001 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

- 1) Alavancas inox adulto e infantil
- 2) Alavancas Seldim adulto
- 3) Alveólotos
- 4) Aplicador para cimento de hidróxido de cálcio
- 5) Arcos de Yang e Ostby
- 6) Bandeja de aço
- 7) Brunidor
- 8) Cabo para bisturi
- 9) Cabo para espelho
- 10) Caixas metálicas inoxidáveis com tampa
- 11) Calcador de Paiva
- 12) Calcador Ward (vários números)
- 13) Cânula para aspiração endodôntica
- 14) Colgadura

- 15) Compasso Willis
- 16) Condensadores Clev-Dent
- 17) Condensadores Eames
- 18) Condensadores Hollembach 3s
- 19) Curetas periodontais
- 20) Esculpidor Lecron
- 21) Espátula nº. 01
- 22) Espátula nº. 31
- 23) Espátula nº. 36
- 24) Espátula de cera nº. 7
- 25) Espátula de cimento nº. 24
- 26) Espátula metálica para gesso
- 27) Espátula plástica para alginato
- 28) Espelho de mão e de parede
- 29) Espelho bucal
- 30) Extirpa-nervos
- 31) Faca para gesso
- 32) Fórceps infantis e adultos (vários números)
- 33) Frasco para biópsia
- 34) Freza de tungstênio tipo pêra MaxiCut
- 35) Gengivótomos de Kirkland e Orban
- 36) Gral de borracha
- 37) Grampos para isolamento absoluto
- 38) Jogo de moldeiras para desdentados
- 39) Jogo de moldeiras totais perfuradas
- 40) Lamparina a álcool
- 41) Limas endodônticas
- 42) Limas ósseas
- 43) Limpador de brocas
- 44) Macro-escova
- 45) Macro-modelo
- 46) Moldeiras hemiarcadas perfuradas (direita e esquerda)
- 47) Moldeiras parciais perfuradas
- 48) Óculos de proteção
- 49) Pedra de afiar curetas periodontais
- 50) Perfurador de lençol de borracha
- 51) Pinça Porta-Grampo
- 52) Pinça anatômica (serrilhada) - 14 cm
- 53) Pinça Muller
- 54) Pinça clínica
- 55) Pinças Halstead (mosquito) curvas e retas
- 56) Placa de vidro
- 57) Pote Dappen
- 58) Porta-agulha
- 59) Porta-amálgama
- 60) Porta-matriz
- 61) Punch (4,5 mm ou 6 mm)
- 62) Régua de Fox
- 63) Régua milimetrada para endodontia
- 64) Removedor de brocas
- 65) Seringa luer-lok para irrigação
- 66) Seringa carpule
- 67) Sindesmótomo
- 68) Sonda exploradora
- 69) Sonda milimetrada
- 70) Sugador cirúrgico
- 71) Tesoura Metzemaum - 14 cm reta
- 72) Tesoura cirúrgica reta e curva, íris e standart

PORTARIA Nº 2.373, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Altera a redação da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a necessidade de adequação quanto aos critérios, normas e requisitos para o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; e

Considerando a Portaria nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores de financiamento de próteses dentárias totais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 58, págs. 51/52, Seção 1 de 24 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º
§ 1º O gestor poderá credenciar como CEO e LRPD quantos estabelecimentos forem necessários para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitado à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.

§ 2º O gestor também poderá credenciar CEO e LRPD com recursos próprios.

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou em credenciar algum estabelecimento de saúde deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou CEO Tipo 3.

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Área de Saúde Bucal (DAB/SAS/MS) - sobre o(s) Município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s).

§ 5º
a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b)

c)

d)

e)

.....

§ 6º

§ 7º Caberá às respectivas CIB encaminhar solicitação de habilitação dos CEO, conforme o fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo e à Secretaria de Atenção à Saúde a formalização em portaria específica.

§ 8º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES com o tipo de estabelecimento 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e subtipo de estabelecimento 39.03 para realizar, no mínimo, um dos procedimentos definidos na Portaria nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009.

a) os Municípios com qualquer base populacional poderão cadastrar o(s) LRPD; e

b) não há restrição quanto à natureza jurídica para os estabelecimentos a serem cadastrados por esses Municípios como LRPD.

§ 9º Definir que o gestor municipal ou estadual, interessado em credenciar/contratar um ou mais LRPD, encaminhe a proposta por intermédio de ofício à Área Técnica de Saúde Bucal - Departamento de Atenção Básica - Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 10. A proposta que trata da implantação dos LRPD deverá contemplar, minimamente, os seguintes elementos:

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do Estabelecimento de Saúde, com cópia do CNES;

b) identificação da área de abrangência do serviço que irá ser ofertado, indicando qual Município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta;

c) descrição dos procedimentos que serão ofertados; e

d) emissão de documento, pelo gestor, informando a capacidade de produção, por mês, do estabelecimento a ser credenciado/contratado.

§ 11. O Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS) realizará avaliação trimestral da produção total realizada pelo Município, com base nos dados extraídos dos sistemas de informação e de disseminação de dados, referentes aos procedimentos definidos no art. 1º da Portaria nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009.

§ 12 A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD será por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.374, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 511/SAS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias, visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal; e

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, visando ao acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a Portaria nº 2.373/GM, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	60,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	60,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	60,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	60,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento)	60,00

Art. 2º Atualizar, no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o Tipo de Estabelecimento 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) criando o subtipo de estabelecimento 39.03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Parágrafo único. Ao gestor local cabe providenciar a adequação dos cadastros de LRPD já existentes com o Subtipo de Estabelecimento instituído por esta Portaria no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Definir que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

§ 1º O estabelecimento que realizar atendimento ao paciente, que utilizará a prótese, deverá informar a realização do Serviço Especializado 123 - SERVIÇO DE DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, com a classificação 007 - OPM EM ODONTOLOGIA.

§ 2º O LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO - 3224-10 - Protético Dentário e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que o financiamento desses procedimentos seja incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - adotar, junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), as providências necessárias para adequações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ao que dispõe esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 15 de setembro de 2004, Seção 1, e a Portaria nº 411/SAS, de 9 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 16 de agosto de 2005, Seção 1, página 100.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.375, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Define os recursos anuais para o financiamento de procedimentos de prótese dentária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos serviços especializados de prótese dentária;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC); e

Considerando a Portaria nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores do financiamento de próteses dentárias totais, parciais removíveis e próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas em Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), resolve:

Art. 1º Fixar os recursos anuais alocados por unidade federada e Municípios, destinados ao financiamento de procedimentos de prótese dentária, conforme o constante do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que integrarão o financiamento dos procedimentos de prótese dentária, no valor financeiro total de R\$ 11.665.968,28 (onze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), serão compostos como se segue:

I - recursos novos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 7.459.248,28 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade dos Estados e Municípios; e

II - os valores financeiros, referentes ao cumprimento do disposto no art. 3º da Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2008, atualmente compõem o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC), totalizando R\$ 4.206.720,00 (quatro milhões, duzentos e seis mil setecentos e vinte reais) transferidos a Estados e a Municípios.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Código	UF/Município	PT 2867	Recurso novo MS	Total Recurso anual
AC	120000	GESTÃO ESTADUAL ACRE	17.730,00	19.236,00	36.966,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	0,00	36.000,00	36.000,00
AC Total			17.730,00	55.236,00	72.966,00
AL	270000	GESTÃO ESTADUAL ALAGOAS	0,00	51.960,00	51.960,00
AL	270110	BRANQUINHA	0,00	36.000,00	36.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	0,00	36.000,00	36.000,00
AL	270320	IGREJA NOVA	0,00	36.000,00	36.000,00
AL	270430	MACEIÓ	9.990,00	9.990,00	19.980,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	9.300,00	6.360,00	15.660,00
AL	270760	QUEBRÂNGULO	6.090,00	20.670,00	26.760,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	0,00	36.000,00	36.000,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	2.730,00	2.130,00	4.860,00
AL Total			28.110,00	235.110,00	263.220,00
AM	130000	GESTÃO ESTADUAL AMAZONAS	360,00	360,00	720,00
AM	130260	MANAUS	0,00	144.000,00	144.000,00
AM	130290	MAUÉS	18.600,00	13.080,00	31.680,00
AM	130340	PARINTINS	54.030,00	53.970,00	108.000,00
AM	130420	TEFÉ	5.220,00	18.180,00	23.400,00
AM Total			78.210,00	229.590,00	307.800,00
BA	290000	GESTÃO ESTADUAL BAHIA	12.690,00	12.870,00	25.560,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	9.420,00	8.400,00	17.820,00
BA	290500	CACULÉ	0,00	36.000,00	36.000,00
BA	290570	CAMACARI	0,00	16.080,00	16.080,00
BA	290750	CATU	6.900,00	10.620,00	17.520,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	6.180,00	5.160,00	11.340,00
BA	291460	IRECÊ	0,00	18.600,00	18.600,00
BA	291840	JUAZEIRO	40.380,00	36.120,00	76.500,00
BA	291880	LAJE	23.280,00	19.560,00	42.840,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	7.020,00	7.020,00	14.040,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	8.100,00	6.300,00	14.400,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	22.620,00	15.720,00	38.340,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0,00	5.040,00	5.040,00
BA Total			136.590,00	197.490,00	334.080,00
CE	230010	ABAIARA	52.920,00	52.920,00	105.840,00
CE	230030	ACOPIARA	0,00	11.760,00	11.760,00
CE	230110	ARACATI	0,00	36.000,00	36.000,00
CE	230190	BARBALHA	10.530,00	16.230,00	26.760,00
CE	230250	BREJO SANTO	77.490,00	77.490,00	154.980,00
CE	230260	CAMOCIM	6.930,00	6.930,00	13.860,00
CE	230428	EUSEBIO	36.270,00	36.270,00	72.540,00
CE	230440	FORTALEZA	3.960,00	504.600,00	508.560,00
CE	230580	IPU	0,00	36.000,00	36.000,00
CE	230625	ITAINGUA	5.850,00	5.850,00	11.700,00
CE	230720	JATI	0,00	64.200,00	64.200,00
CE	231060	PENAFORTE	80.280,00	80.280,00	160.560,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	23.580,00	23.580,00	47.160,00

CE	231270	SENADOR POMPEU	32.040,00	32.040,00	64.080,00
CE	231290	SOBRAL	16.650,00	16.650,00	33.300,00
CE	231320	TAMBORIL	0,00	12.000,00	12.000,00
CE	231330	TAUÁ	29.850,00	28.290,00	58.140,00
CE	231375	UMIRIM	0,00	12.720,00	12.720,00
CE Total			376.350,00	1.053.810,00	1.430.160,00
ES	320000	GESTÃO ESTADUAL ESPÍRITO SANTO	16.020,00	44.940,00	60.960,00
ES Total			16.020,00	44.940,00	60.960,00
GO	520110	ANÁPOLIS	16.560,00	26.640,00	43.200,00
GO	520800	FORMOSA	15.030,00	21.609,00	36.639,00
GO	520870	GOIÂNIA	25.080,00	144.000,00	169.080,00
GO	520910	GOIATUBA	10.290,00	9.330,00	19.620,00
GO	521190	JATAÍ	9.180,00	14.100,00	23.280,00
GO	521250	LUZIÂNIA	16.560,00	17.451,00	34.011,00
GO	521760	PLANALTINA	19.620,00	19.620,00	39.240,00
GO	522160	URUACU	2.520,00	3.600,00	6.120,00
GO Total			114.840,00	256.350,00	371.190,00
MA	210120	BACABAL	16.800,00	12.360,00	29.160,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	0,00	6.240,00	6.240,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0,00	124.560,00	124.560,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	0,00	36.000,00	36.000,00
MA	210780	PARNARAMA	24.540,00	15.780,00	40.320,00
MA	210900	PORTO FRANCO	6.420,00	8.460,00	14.880,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	6.660,00	6.741,00	13.401,00
MA	211130	SÃO LUÍS	9.180,00	9.180,00	18.360,00
MA	211220	TIMON	42.930,00	50.190,00	93.120,00
MA	211230	TUNTUM	0,00	2.640,00	2.640,00
MA Total			106.530,00	272.151,00	378.681,00
MG	310000	GESTÃO ESTADUAL MINAS GERAIS	38.610,00	59.310,00	97.920,00
MG	310150	ALÉM PARAIIBA	0,00	36.000,00	36.000,00
MG	310160	ALFENAS	0,00	16.320,00	16.320,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0,00	117.960,00	117.960,00
MG	310670	BETIM	13.830,00	11.340,20	25.170,20
MG	311340	CARATINGA	18.480,00	18.600,00	37.080,00
MG	311530	CATAGUASES	0,00	16.200,00	16.200,00
MG	311800	CONGONHAS	0,00	600,00	600,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0,00	25.440,00	25.440,00
MG	313130	IPATINGA	29.760,00	18.660,00	48.420,00
MG	313170	ITABIRA	0,00	12.120,00	12.120,00
MG	313210	ITACARAMBI	0,00	24.720,00	24.720,00
MG	313310	ITANHANDU	0,00	36.000,00	36.000,00
MG	313380	ITAÚNA	14.130,00	14.130,00	28.260,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0,00	36.000,00	36.000,00
MG	313820	LAVRAS	0,00	840,00	840,00
MG	314330	MONTES CLAROS	19.710,00	19.710,00	39.420,00
MG	314520	NOVA SERRA	0,00	36.000,00	36.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	3.780,00	13.620,00	17.400,00
MG	314810	PATROCÍNIO	22.140,00	25.500,00	47.640,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0,00	5.040,00	5.040,00
MG	315210	PONTE NOVA	29.340,00	45.900,00	75.240,00
MG	315690	SACRAMENTO	6.300,00	5.400,00	11.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0,00	36.720,00	36.720,00
MG	317010	UBERABA	0,00	41.040,00	41.040,00
MG Total			196.080,00	673.170,20	869.250,20
MS	500110	AQUIDAUANA	2.250,00	15.870,00	18.120,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	35.910,00	35.910,00	71.820,00
MS	500330	COXIM	14.550,00	14.070,00	28.620,00
MS	500370	DOURADOS	28.800,00	28.800,00	57.600,00
MS	500630	PARANAÍBA	20.340,00	18.900,00	39.240,00
MS	500640	PEDRO GOMES	0,00	36.000,00	36.000,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	6.660,00	14.700,00	21.360,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0,00	41.160,00	41.160,00
MS Total			108.510,00	205.410,00	313.920,00
MT	510000	GESTÃO ESTADUAL MATO GROSSO	6.120,00	7.200,00	13.320,00
MT	510410	GUARANTÁ DO NORTE	0,00	720,00	720,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0,00	61.080,00	61.080,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	14.940,00	14.940,00	29.880,00
MT Total			21.060,00	83.940,00	105.000,00
PA	150000	GESTÃO ESTADUAL PARÁ	12.540,00	31.500,00	44.040,00
PA	150010	ABAETUBA	6.480,00	12.240,00	18.720,00
PA	150140	BELÉM	0,00	15.960,00	15.960,00
PA	150170	BRAGANÇA	0,00	36.000,00	36.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0,00	36.000,00	36.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,00	36.000,00	36.000,00
PA	150613	REDENÇÃO	0,00	36.000,00	36.000,00
PA	150680	S			